

**A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Eixo:** Segurança e qualidade de vida na infância

**Luiz Antonio de Souza Saraiva**

Graduando em Direito pelo Centro Universitário INTA (UNINTA), Graduando em Ciências Econômicas pelo Centro Universitário FATECIE (UNIFATECIE) e Técnico em Administração pela Escola Estadual de Educação Profissional Francisca Castro de Mesquita.

**Kaenne Martins Carneiro Alves**

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário INTA (UNINTA).

**Virnia Ponte Alcântara Ximenes**

Mestra em Saúde da Família pela Universidade Federal do Ceará (UFC), Doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

**E-mail do autor:**luisantoniosousa7564@gmail.com

**INTRODUÇÃO:** As crianças e os adolescentes estão dentre os grupos de maior vulnerabilidade da população, quando se trata de segurança, muitos não possuem assistência familiar e ou condições favoráveis de moradia e alimentação. O Ministério Público tem, como sua principal função essencial, a jurisdição, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (BRASIL, 1993). O Ministério Público atua sob a luz da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990. A atuação do MP objetiva garantir os direitos fundamentais dos menores de idade, assegurando seu bem-estar e proteção. **OBJETIVOS:** Analisar casos, legislações e jurisprudências sobre a atuação do órgão na defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. **METODOLOGIA:** A pesquisa é qualitativa, bibliográfica e documental, focada na análise de legislações e decisões judiciais que asseguram os direitos das crianças e adolescentes no Brasil. O recorte temporal abrange desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até os dias atuais. As fontes consultadas incluem o Diário Oficial da União e bases legislativas nacionais, como os portais oficiais do Governo Federal e do Congresso Nacional. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** A partir da leitura de decisões judiciais e pesquisas nos sites institucionais, constatou-se que o órgão é essencial para a eficácia dos direitos fundamentais aplicados as crianças e adolescentes. A Constituição de 1988 traz em seu artigo 227 a prioridade absoluta de crianças e adolescentes, garantindo-lhes a proteção íntegra (BRASIL, 1988). O estatuto da Criança e do Adolescente traz, em seu artigo 201, vários requisitos que competem ao órgão, em casos que envolvam crianças e adolescentes, assegurando a efetivação dos direitos a eles inerentes (BRASIL, 1990). Outra legislação infralegal de alto relevo, para a proteção das crianças e adolescentes, é a lei nº 12.015 de 2009 que alterou o Código Penal Brasileiro, tratando do crime de exploração sexual de crianças e adolescentes, uma área de atuação importante para o Ministério Público (BRASIL, 2009). E por fim a Lei nº 13.431 de 2017 estabelece normas para a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, garantindo que esses depoimentos sejam feitos de forma a proteger a integridade da criança (BRASIL, 2017). **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Assegurar os direitos das crianças e adolescentes nos dias atuais é de extrema importância, pois, com a tutela desses direitos, eles podem se desenvolver na sociedade de maneira livre, sem barreiras que os impeçam de seguir o caminho do bem. O Ministério Público atua de maneira eficiente e eficaz na defesa desses direitos. Conforme demonstram a legislação vigente e diversos casos em que o órgão atuou, é possível perceber o compromisso que a instituição tem com as crianças e adolescentes.

**Palavras-Chaves:** Saúde; Infância; Adolescência; Direito; Ministério Público.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.625, de 23 de julho de 1993**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8625.htm> . Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> . Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm> . Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de junho de 2017**. Dispõe sobre o depoimento de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência e estabelece o sistema de garantia de direitos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm> . Acesso em: 8 mar. 2025.